

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO 01/2023**

Instrumento de **CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO** de **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS**, por excepcional interesse público, no qual são partes:

a **Câmara Municipal de Paulista – PB**, situada à Praça Cândido de Assis Queiroga Nº 30 – Centro – Paulista – PB, CNPJ nº 02.311.522.0001\30, neste ato representada pelo Presidente da Mesa Diretora o Senhor POSSIDONIO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO , brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua Juvêncio Ferreira da Costa, Centro, Paulista-PB, CPF: 805.204.994-68, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado **Erica Gomes de Sousa**, solteira, portadora de CPF nº 096.956.554-24 e RG nº 4.940.940 SSDS-PB, residente e domiciliada no Sítio Orondongo , Paulista – PB, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

### **CONSIDERANDO:**

1. O disposto na Constituição Brasileira, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;

2. A Lei municipal nº 508/2021, que trata das contratações temporárias no Município; Que a CAMARA MUNICIPAL DE PAULISTA -PB precisa de Auxiliar de Serviços Gerais – temporário para auxiliar nos cuidados de higienização e organização do órgão legislativo em decorrência da carência de servidor efetivo ocupante do referido cargo , não havendo candidatos aprovados em concurso público aptos à nomeação;

3. A necessidade de dispor de profissional para atuar junto aos trabalhos desenvolvidos pelo órgão contratante pela necessidade de continuidade da prestação do serviço público à população local;

4. O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação; Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:**

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de **Auxiliar de Serviços Gerais–Temporário**, a ser desempenhado junto à Câmara Municipal de Paulista - PB com uma jornada semanal de 30 (quarenta) horas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO:**

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

**CLÁUSULA TERCEIRA - O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

A remuneração mensal bruta paga à contratada será de R\$ 1.430,00 (Um Mil Quatrocentos e Trinta Reais), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores .

**CLÁUSULA QUARTA - OS PRAZOS:**

Este contrato tem como prazo de vigência o período compreendido:

PRAZO DE INÍCIO: 04 janeiro de 2023

PRAZO DE CONCLUSÃO: 31 de dezembro de 2023

**CLÁUSULA QUINTA - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:**

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO (A) – Executar os serviços pessoais em favor do Poder Legislativo Municipal, conforme sua formação, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, prestando serviços de Auxiliar De Serviços Gerais– Temporário.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE – Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

O CONTRATADO (A) tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O CONTRATADO (A), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato.

O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO (A).

O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas – Unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes.

Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.

O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

DAS PENALIDADES – O contratado (a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO:**

São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 10 (dez) dias antecedentes ao último.

O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

O tempo de serviço prestado por força da presente contratação será contado para todos os fins e efeitos.

**CLAUSULA SETIMA - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:**

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:**

O foro do presente contrato é o da Comarca de São Bento- PB, para dirimir possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas da avença.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

Paulista - PB, 04 de janeiro de 2023.

PELA CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**Possidonio Fernandes de Oliveira Filho**  
CPF: 805.204.994-68,  
Presidente

PELA CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
**Erica Gomes de Sousa**  
CPF nº 096.956.554-24

**TESTEMUNHAS:**